ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000013/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/01/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077012/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.026069/2011-29
DATA DO PROTOCOLO: 29/12/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo n°: e Registro n°:
Processo n°: e Registro n°:
Processo n°: e Registro n°:
Processo n°: 46205002235201282**e Registro n°:** CE000186/2012
SINDICATO DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO EST DO CE MOVA-SE, CNPJ n. 23.562.671/0001-41, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO BATISTA SILVA;

E

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ n. 08.691.976/0001-60, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANTONIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO;

COMPANHIA DE INTEGRACAO PORTUARIA DO CEARA CEARAPORTOS, CNPJ n. 01.256.678/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERASMO DA SILVA PITOMBEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE.

A partir de 1º de janeiro de 2012, a Companhia de Integração do Ceará - CEARÁPORTOS reajustará o salário de todos os seus empregados em 6% (seis por cento). No caso de o reajuste salarial dos servidores estaduais superar a este percentual, a CEARAPORTOS deverá repassar a diferença aos salários de seus empregados, inclusive de forma retroativa a

referida data.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE SUPERVISOR DE GATE E ARMAZENS

A CEARÁPORTOS concederá aos Supervisores de GATE e Armazéns a gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) do salário percebido.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

A CEARÁPORTOS garantirá o pagamento das horas extras com adicional de 75% e, no caso de sábado, domingo e feriados, com adicional de 100%, a todos os seus empregados, inclusive para os que trabalham em regime de plantão

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CEARÁPORTOS fornecerá para todos os seus empregados, auxílio alimentação no valor total por mês de **R$ 800,00** (oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro – A participação do empregado será de 5% (cinco por cento). A Empresa fica autorizada a descontar em folha de pagamento o valor de sua participação no custeio do benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO.

A CEARÁPORTOS fornecerá para todos os seus empregados, auxílio refeição no valor diário trabalhado de **R$ 12,00** (doze reais).

Parágrafo Primeiro – Serão contados os dias a serem trabalhados e pagos antes do inicio do mês.

Parágrafo Segundo – Os dias não trabalhados serão descontados no valor do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro – A participação do empregado será de 5% (cinco por cento). A Empresa fica autorizada a descontar em folha de pagamento o valor de sua participação no custeio do benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - DOS MEIOS DE TRANSPORTES.

A CEARÁPORTOS garantirá transporte para os empregados, em regime de plantão, pegando-os em sua residência, inclusive, quando houver troca de escala, devidamente autorizada

Auxílio Educação

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO INFANTIL

A CEARÁPORTOS garantirá um auxílio creche/educação infantil no valor mensal de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para cada filho de seus empregados, com faixa etária de zero até o mês em que a criança completar 06 (seis) anos de idade. Dado o seu caráter substitutivo dos preceitos legais, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor deste benefício não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO ENSINO FUNDAMENTAL/MÉDIO.

A CEARÁPORTOS concederá, mensalmente, um auxílio ensino fundamental/médio no valor mensal de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para cada filho de seus empregados a partir do mês subseqüente ao que a criança tenha completado 06 (seis) anos de idade. Dado o seu caráter substitutivo dos preceitos legais, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor deste benefício não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica condicionada a manutenção do benefício de que trata o caput desta cláusula à aprovação escolar da criança interrompendo-se o pagamento por um ano letivo em caso de reprovação do aluno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos em que a criança, comprovadamente apresentar dificuldades de aprendizagem, acarretadas por qualquer problema que gere déficit de atenção, ou em que, por motivo de saúde ou acidente, tiver que se ausentar da escola comprometendo o ano letivo, não haverá interrupção do benefício mesmo nos casos de reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica obrigado o empregado, a cada ano, no mês de dezembro, a apresentar cópia dos comprovantes de pagamento ou declaração de quitação da escola/creche. A não apresentação dos comprovantes acarretará na suspensão do pagamento do benefício, não sendo devido parcelas retroativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A CEARAPORTOS concederá em fevereiro de cada ano aos seus empregados, auxílio no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta Reais), para aquisição de material escolar, por filho(a) solteiro(a), enteado(a) solteiro(a), e/ou dependente legal, com até 18 (dezoito) anos e fração, regularmente matriculado e cursando ensino fundamental ou médio e, com até 24 (vinte e quatro) anos e fração, cursando ensino superior.

Parágrafo Único - Para efeito de recebimento do auxílio previsto, o empregado se obriga a apresentar perante a CEARAPORTOS, até 10 de fevereiro, o comprovante de matrícula, e,

nos casos de enteados ou dependentes legais, a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física, do exercício anterior, onde conste o nome do beneficiário como seu dependente para fins de desconto.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR

A CEARÁPORTOS concederá assistência médica em acomodação apartamento, para seus empregados e dependentes legais assim reconhecidos pela legislação previdenciária, com a participação de 20% do empregado;

Parágrafo Primeiro – Entende-se por dependente legal, para efeito desta cláusula, esposo(a), companheiro(a), filhos(as) solteiros(as) até completar 21 anos ou até completar 24 anos quando universitários(as) e, inválidos(as) com qualquer idade.

Parágrafo Segundo - Os empregados poderão optar pela participação ou não no plano de assistência médica.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados que optarem pelo plano, a CEARAPORTOS fica autorizada a descontar em folha de pagamento o valor de sua participação no custeio devido à operadora.

Parágrafo Quarto – A participação do empregado será sobre o custo total do titular juntamente com o de seus dependentes.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A CEARAPORTOS garantirá aos empregados afastados pelo INSS, para tratamento de saúde, a título de auxílio-doença, o pagamento do valor equivalente à complementação da diferença entre a importância percebida da Previdência Social e a última remuneração básica auferida ao empregado, pelo período máximo de 6 (seis) meses.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A CEARÁPORTOS assegurará auxílio funeral, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para despesas inerentes ao sepultamento do trabalhador ou dependente legal deste.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por dependentes legais aqueles, assim qualificados, pela legislação previdenciária.

Parágrafo Segundo – No caso de falecimento de “ pais” do empregado, o valor do benefício será de 70% do estipulado no caput desta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

A CEARÁPORTOS se obriga a contratar seguro de vida em grupo ou indenização para seus empregados, visando cobrir acidentes de trabalho, morte ou invalidez permanente, inclusive com cobertura para os dependentes diretos (cônjuge/companheiro (a) e filhos até 21 anos) conforme regulamentação da SUSEP.

Parágrafo Único - O valor do seguro/indenização do titular deve ser de no mínimo 30(trinta) vezes o valor do salário contratual do empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

A CEARÁPORTOS garantirá auxílio, no valor de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais) mensal, aos empregados que tenham filho portador de necessidades especiais que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade.

Tal condição deverá ser comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por laudo médico emitido por profissional habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-INSTRUTOR

Será permitido aos funcionários da CEARÁPORTOS ministrar cursos, seminários, palestras e outros eventos de formação. Estes eventos poderão ocorrer por solicitação da empresa ou mediante apresentação e aprovação de proposta educacional elaborada pelo empregado, junto ao setor interessado pelo treinamento.

Parágrafo Primeiro – Caberá à CEARAPORTOS viabilizar toda a infra-estrutura e logística para o treinamento.

Parágrafo Segundo - Será concedido auxílio instrutoria conforme regulamentado pelo Decreto 24.982 de 15 de junho de 1998 e instrumentos legais complementares

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ABONO APOSENTADORIA

A CEARÁPORTOS concederá aos empregados com mais de 15 (quinze) anos completos de tempo de serviço na Companhia, quando do desligamento definitivo por motivo de aposentadoria, o pagamento de 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

Parágrafo Único – Se o empregado permanecer trabalhando após a aposentadoria, receberá o abono por ocasião do desligamento definitivo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Qualificação/Formação Profissional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PLANO DE EMPREGO CARGOS E SALÁRIOS – PECS.

A CEARAPORTOS fará a revisão completa e atualização de seu Plano de Cargos e Salários na vigência deste Acordo. Para essa revisão será criada uma Comissão Paritária Permanente entre a CEARAPORTOS e o MOVA-SE, composta de 2 (dois) representantes de cada parte, devendo estes serem indicados e a comissão constituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

A CEARÁPORTOS desenvolverá a capacitação e treinamento de caráter isonômico para seus empregados.

Parágrafo Único – A CEARÁPORTOS pagará 100% (cem por cento) das despesas decorrentes de cursos e treinamentos feitos pelo empregado, desde que sejam do interesse das partes, e mediante prévia autorização da empresa.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EXCEDENTE DE PESSOAL

Em caso de extinção/exclusão do cargo, função ou área de trabalho a empresa se compromete a realocar o empregado em área compatível com sua formação.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL.

A CEARAPORTOS desenvolverá pelo menos 01 (uma) ação de conscientização por ano e se compromete a apurar os casos que forem devidamente formalizados.

Parágrafo Único – A ação de conscientização descrita no Caput desta cláusula deverá ter participação do MOVA-SE.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ESPAÇO FÍSICO PARA REPOUSO.

A CEARÁPORTOS garantirá para todos os empregados, em regime de plantão, um espaço físico para o repouso no horário adequado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESCALA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, isto é, 200 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo Primeiro - Fica facultada a jornada de trabalho em escala de 12h x 36h, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, para todos os empregados, jornada de trabalho esta, que poderá ser utilizada pela empresa, dentro de sua conveniência e necessidade do serviço.

Parágrafo Segundo - O plantonista terá direito a 01(uma) troca de escala por mês, podendo esta troca ser acumulada no período de 02 (dois) meses. As trocas de direito serão devidamente informadas a chefia.

Parágrafo Terceiro – A CEARAPORTOS buscará contemplar a redução da jornada de trabalho dos seus empregados plantonistas tão logo sejam nomeados os aprovados no concurso público que será realizado em 2012

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SOBREAVISO.

A CEARAPORTOS poderá escalar seus empregados no regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-á sob regime de sobreaviso o empregado que estiver à disposição da Empresa, aguardando convocação para o atendimento de situação de urgência/ emergência. Cada escala de sobre-aviso será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

I) Nestes casos, é imprescindível para a caracterização do regime de sobreaviso que o empregado tenha recebido comunicação prévia e escrita da respectiva chefia imediata, informando-o da escalação.
II) A convocação de empregado, escalado em regime de sobreaviso, para o comparecimento ao trabalho poderá ser realizada por intermédio de ligação telefônica ou por outros meios eletrônicos, como “ bip” , “ pager” ou similares.
III) O mero porte por parte do empregado de celulares, bip, pager ou similares, sem o cumprimento do disposto no inciso primeiro deste parágrafo não caracterizará a escalação em regime de sobreaviso.

Parágrafo Segundo – A todo empregado que ficar formalmente de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 33% (trinta e três por cento) de sua hora normal, em relação ao respectivo nível salarial.

Parágrafo Terceiro – Ao empregado que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de hora extra pelo tempo em que permanecer trabalhando, a partir do momento em que comparecer ao trabalho, em atendimento à convocação realizada pela Empresa, deixando de fazer jus durante o período de trabalho ao adicional previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – O número de escalas de sobre-avisos de cada empregado não poderá exceder a 02 (dois) por mês.

Parágrafo Quinto – O empregado em regime de sobreaviso, ao receber a convocação da CEARAPORTOS, terá de se apresentar ao local de trabalho em, no máximo, 02 (duas) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DO PONTO.

Por solicitação prévia do MOVA-SE, a CEARÁPORTOS liberará, sem prejuízo de salários e demais vantagens, empregados para participarem de seminários, congressos, reuniões e cursos, respeitando-se o prazo máximo de 03 (três) dias de ausência, por evento, para cada empregado liberado.

Parágrafo Único – A CEARAPORTOS liberará também, os empregados para participarem das assembléias em que será discutida e constituída a pauta, bem como a da aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho, e o espaço físico (auditório) para sua realização.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

O início de férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Primeiro: No caso dos plantonistas, o início das férias dar-se-á sempre em dia da semana que coincida com seu respectivo plantão, independente do dia da semana.

Parágrafo Segundo: Em comum acordo, empregado e Empresa, as férias poderão ser parceladas em até 02 períodos, devendo haver comunicação prévia do empregado manifestando seu pedido. Não haverá restrição de idade máxima do empregado para esta solicitação.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE

A CEARÁPORTOS concederá seis meses de licença maternidade, a contar da data do afastamento da empregada.

Parágrafo Único – A CEARÀPORTOS garantirá, ainda, o período de 08 (oito) dias a título de licença paternidade para o empregado a contar do dia do nascimento do filho

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO SOCORRO A ACIDENTADO / ADOENTADO

A CEARAPORTOS disponibilizará transporte adequado e tempestivo para socorro a acidentados/adoentados, inclusive a volta ao trabalho ou residência conforme orientação médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS MEDICAMENTOS - ACIDENTE DE TRABALHO.

A CEARÁPORTOS reembolsará, até o limite de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), medicamentos em caso de acidente de trabalho ou doença profissional.

Parágrafo Primeiro: A CEARAPORTOS se compromete à concessão de órteses e próteses.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

O MOVA-SE indicará um membro para acompanhar sindicância ou inquérito administrativo, envolvendo empregados da empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO PARA DIREÇÃO DO SINDICATO

A CEARAPORTOS liberará 01 (um) empregado eleito para a Diretoria do sindicato, durante o mandato, com todos os direitos e vantagens, como se em efetivo exercício estivessem, salvo a gratificação de cargo em comissão.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MENSALIDADE SOCIAL.

A CEARÁPORTOS se compromete a descontar e repassar a mensalidade social destinada ao Sindicato signatário, até o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao pagamento dos salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO DA TAXA ASSISTENCIAL

Ressalvado o direito de opção do empregado, a Empresa descontará de todos os seus empregados sindicalizados, 2% (dois por cento) de seu salário base, conforme deliberação da Assembléia Geral que aprovou o presente Acordo Coletivo de Trabalho, devendo referida importância ser recolhida aos cofres do MOVA-SE, até o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao desconto que será efetuado na primeira folha de pagamento, paga após a celebração do presente acordo.

Parágrafo Único – A CEARÁPORTOS deverá remeter ao Sindicato cópia da relação nominal dos empregados, cujos descontos foram efetuados, constando, ainda, sua função e os respectivos valores de contribuição, bem como o comprovante de depósito, no prazo máximo de 10 (dez) dias subseqüentes ao desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISOS.

A CEARÁPORTOS concorda com a fixação de quadro de avisos para divulgação de comunicados, boletins e editais do Sindicato subscritor deste acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO.

Fica estabelecida uma multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por cada empregado prejudicado, por mês, sempre que ocorrer infração a qualquer norma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devida por quem der causa à violação, sendo esta multa recolhida aos cofres do sindicato e revertida em favor do empregado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, ficando pactuado entre as partes a manutenção

do Acordo vigente, até que se encerrem as negociações para celebração do próximo instrumento contratual coletivo de trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

Qualquer divergência surgida, por motivo de aplicação das normas deste Acordo, será submetida à prévia conciliação das partes que firmam o presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará submetido, em qualquer caso, à aprovação de Assembléia Geral do Sindicato.

Parágrafo Segundo – As controvérsias, porventura, resultantes deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

JOAO BATISTA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO EST DO CE MOVA-SE

ANTONIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
Administrador
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTAO

ERASMO DA SILVA PITOMBEIRA
Presidente
COMPANHIA DE INTEGRACAO PORTUARIA DO CEARA CEARAPORTOS